



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1485, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera atribuições do cargo de Servente, constantes no anexo I da Lei Municipal nº 1183, de 07 de junho de 2006.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Pela presente Lei, ficam alteradas as atribuições do cargo de provimento efetivo de Servente constantes no anexo I da Lei Municipal nº. 1183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2º - As atribuições do cargo de Servente passam a ser as elencadas no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO,
aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.12.2009

Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



NEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: I

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral.
- b) Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos em prédios municipais; zelar pela conservação e limpeza de sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc...); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais e de terrenos baldios; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; pintar cordões, meio fios, faixas de rolamentos e outros; auxiliar na pintura de prédios e escolas municipais; executar trabalhos gerais em sistema de britagem; efetuar manutenção de jardins; auxiliar nos trabalhos complementares de profissionais oficiais em todos os setores de atividades do Município; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 44 horas semanais.
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 e máxima de 45 anos.
- b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental.